



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

**ANEXO**

Nº : 417013 2017  
ENT. : 17/04/2017  
SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO  
FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

**ASSUNTO**

REAJUSTE DE PREÇO  
EM NOME DA EMPRESA J C DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ: 12.297.368/0001-42, SOLICITA REVISÃO DE PREÇOS.

**ANDAMENTO**

DATA	DESTINO
17/04/2017	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANC

# **J C DA SILVA EIRELI – ME**

CNPJ: 12.297.368/0001-42

Nome de Fantasia: VARELA GÁS

FONE: (82) 9-9669-1551/9-9669-1555



À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

A empresa JC DA SILVA EIRELI - ME (CNPJ 12.297.368/0001-42), detentora da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, cujo objeto é o registro de preços de gás GLP, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que concedam o reajuste nos valores unitários dos itens registrados, tendo em vista que foi repassado pela PETROBRÁS o aumento dos preços, ficando insustentável a manutenção dos mesmos registrados, onde o valor ultrapassou o registrado em ata.

Assim, solicitamos que seja vista a possibilidade de reajustar os valores para os seguintes:

<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>
<b>GÁS GLP P-13</b>	R\$ 55,00	R\$ 66,00
<b>GÁS GLP P-45</b>	R\$ 280,00	R\$ 310,00

Pode-se perceber que os noticiários vêm divulgando essa alteração no início de setembro, onde desde 2002 o Governo não tinha reajustado o valor dos botijões de gás de cozinha. No ano passado, mesmo com as dificuldades, conseguimos manter o preço registrado, porém com esse último aumento fica inviável sua manutenção, visto que estamos comprando os botijões com valor acima do que está registrado.

Para efeito de comprovação de preços, segue em anexo notas fiscais de compra dos produtos em 22/08/2016, 20/09/2016 e 12/04/2017, onde percebe-se um aumento nos preços, ficando insustentável a manutenção dos preços registrados.

Atenciosamente,

Boca da Mata/AL, 17 de abril de 2017.

*JORDANE CORREIA DA SILVA*

**Jordane Correia da Silva**  
**Representante Legal**

EM BRANCO

Recebemos de JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado.  
Emissão: 22/08/2016 - Dest.: J C DA SILVA EIRELI - ME - Valor Total: 8567,00

NF-e  
Nº: 000.008.162  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA</b>  R JOSE MEDEIROS DE APRATO,30 QUADRA A LOTE 30 LOT PREFEITO MOACIR CAVALCANTE - 57240 - 000 Sao Miguel dos Campos - AL (82) 3271 - 1632	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span>	<b>CHAVE DE ACESSO</b> 2716 0802 2994 2600 0113 5500 1000 0081 6217 6165 7674
<b>Nº: 000.008.162</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> Venda	<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 327160009591899 22/08/2016 17:43:04
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 240932820	<b>INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO</b> C.N.P.J. 02.299.426/0001-13

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		<b>CNPJ/CPF</b> 12.297.368/0001-42	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 22/08/2016
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> J C DA SILVA EIRELI - ME		<b>BAIRRO</b> VARELA	<b>CEP</b> 57680 - 000
<b>ENDEREÇO</b> AV. CORONEL JOVENTINO P. DAMASO, 708		<b>MUNICÍPIO</b> Bacabal	<b>UF</b> AL
<b>FONE/FAX</b>		<b>IE</b> 242331750	<b>DATA DA ENTRADA/SAÍDA</b> 22/08/2016
<b>HORA DA SAÍDA</b> 00:00:00			

<b>FATURA/DUPLICATAS</b> Pagamento à vista	81621 22/08/2016 R\$ 8.567,00
---	-------------------------------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> BASE DE CÁLC DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR APROX. TRIB. 2.608,65	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.567,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.567,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA	<b>FRETE POR CONTA</b> 0-Emitente	<b>COD. ANTT</b>	<b>PLACA DO VEICULO</b> OH11443	<b>UF</b> AL	<b>CNPJ/CPF</b> 02.299.426/0001-13
<b>ENDEREÇO</b> R JOSE MEDEIROS DE APRATO 30 LOT PREF		<b>MUNICÍPIO</b> Sao Miguel dos Campos		<b>UF</b> AL	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 240932820		
<b>QUANTIDADE</b> 149	<b>ESPÉCIE</b> GÁS GLP	<b>MARCA</b> SUPERGASBRAS	<b>NÚMERO</b>	<b>PESO BRUTO</b> UN 4484,000	<b>PESO LÍQUIDO</b> 2129,000		

<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. APX
	GLP ENVASADO 13KG	27111910	060	5655	UN	143,00	49,00	0,00	7.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133,63
20	GLP ENVASADO 45KG	27111910	060	5655	UN	6,00	260,00	0,00	1.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475,02

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Trib Aprox R\$ 1.152,26 Fed, R\$ 1.456,39 Est Fonte: IBPT ca7gi3 CFOP:5655=8.567,00; MD-5:14D85C32B7C14F93AA0C2A73A7305394	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

M BRANCO

Recebemos de JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado  
 Emissão: 20/09/2016 - Dest.: J C DA SILVA EIRELI - ME - Valor Total: 6504,00

NF-e  
 Nº: 000.008.267  
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA**

R JOSE MEDEIROS DE APRATO,30 QUADRA A LOTE 30  
 LOT PREFEITO MOACIR CAVALCANTE - 57240 - 000  
 Sao Miguel dos Campos - AL  
 (82) 3271 - 1632

**DANFE**

Documento Auxiliar  
 de Nota Fiscal  
 Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**

Nº: 000.008.267  
 SÉRIE: 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2716 0902 2994 2600 0113 5500 1000 0082 6716 1631 5666

Consulta de autenticidade no portal nacional  
 da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no  
 site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327160010781438 20/09/2016 10:42:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240932820

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

02.299.426/0001-13

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

J C DA SILVA EIRELI - ME

CNPJ/CPF

12.297.368/0001-42

DATA DA EMISSÃO

20/09/2016

ENDEREÇO

AV. CORONEL JOVENTINO P. DAMASO, 708

BAIRRO

VARELA

CEP

57680 - 000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

20/09/2016

MUNICÍPIO

Boqueirão da Mata

FONE/FAX

UF

AL

IE

242331750

HORA DA SAÍDA

00:00:00

FATURA/DUPLICATAS

Pagamento à vista

82671  
 20/09/2016  
 R\$ 6.504,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,47	6.504,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.504,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA	0-Emitente		ORK9370	AL	02.299.426/0001-13
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R JOSE MEDEIROS DE APRATO 30 LOT PREF	Sao Miguel dos Campos	AL	240932820		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
104	glp envasado em botijão	diversas		3120,000	1480,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. APX
	GLP ENVASADO 13KG	27111910	060	5655	UN	100,00	54,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644,30
20	GLP ENVASADO 45KG	27111910	060	5655	UN	4,00	276,00	0,00	1.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,17

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib Aprox R\$ 874,79 Fed, R\$ 1.105,68 Est Fonte: IBPT ca7gi3 CFOP:5655=6.504,00; MD-5:14D85C32B7C14F93AA0C2A73A7305394

RESERVADO AO FISCO

M BRANCO



Recebemos de JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado  
Emissão: 12/04/2017 - Dest.: J C DA SILVA EIRELI - ME - Valor Total: 13842,00

NF-e  
Nº: 000.008.983  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA**

R JOSE MEDEIROS DE APRATO,30 QUADRA A LOTE 30  
LOT PREFEITO MOACIR CAVALCANTE - 57240 - 000  
Sao Miguel dos Campos - AL  
(82) 3271 - 1632

**DANFE**

Documento Auxiliar  
de Nota Fiscal  
Eletrônica



0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.008.983  
SÉRIE: 1  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

2717 0402 2994 2600 0113 5500 1000 0089 8316 7284 0628

Consulta de autenticidade no portal nacional  
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no  
site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327170004246177 12/04/2017 11:01:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240932820

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

02.299.426/0001-13

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

J C DA SILVA EIRELI - ME

CNPJ/CPF

12.297.368/0001-42

DATA DA EMISSÃO

12/04/2017

ENDEREÇO

AV. CORONEL JOVENTINO P. DAMASO, 708

BAIRRO

VARELA

CEP

57680 - 000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

12/04/2017

MUNICÍPIO

Ca da Mata

FONE/FAX

UF

AL

IE

242331750

HORA DA SAÍDA

00:00:00

FATURA/DUPLICATAS

Pagamento à vista

89831  
12/04/2017  
R\$ 13.842,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.353,31	13.842,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.842,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA

FRETE POR CONTA

0-Emitente

COD. ANTT

PLACA DO VEÍCULO

OH11443

UF

AL

CNPJ/CPF

02.299.426/0001-13

ENDEREÇO

R JOSE MEDEIROS DE APRATO 30 LOT PREF

MUNICÍPIO

Sao Miguel dos Campos

UF

AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240932820

QUANTIDADE

206

ESPÉCIE

GAS GLP ENVASADO

MARCA

SUPERGASBRAS

NÚMERO

PESO BRUTO

5680,000

PESO LÍQUIDO

2870,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VL UNIT	VL DESC	VL TOTAL	B C ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	VL APX
18	GLP ENVASADO 13KG	27111910	060	5655	UN	200,00	60,75	0,00	12.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,11
20	GLP ENVASADO 45KG	27111910	060	5655	UN	6,00	282,00	0,00	1.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,11

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib Aprox R\$ 1.861,75 Fed, R\$ 2.491,56 Est Fonte: IBPT W7m9E1 CFOP:5655=13.842,00; MD-5:ED1AEFFB8AB4AC14FF0335985908D030

RESERVADO AO FISCO

EM BRANCO

**Prepare-se**

## **Gás de cozinha terá reajuste de até 10% em setembro**

*Informação foi anunciada pela Associação Brasileira dos Revendedores de GLP*

26/08/2016 18:43 26/08/2016 18:57.



Foto: Paulo Langaro/GES-Especial  
Valor do gás deve sofrer reajuste de 10%

O preço do gás de cozinha deverá sofrer um reajuste médio de 10% a partir de setembro. A confirmação do aumento já está no site da Associação Brasileira dos Revendedores de GLP (ASMIRG-BR). "Revendas de GLP já estão sendo comunicadas pelas suas companhias distribuidoras do novo aumento do gás de cozinha que entrará em vigor no início de setembro", diz a notícia publicada na Internet.

Na manhã desta sexta-feira (26), a reportagem do Jornal NH percorreu algumas revendas de Novo Hamburgo e nenhuma delas havia recebido a informação da elevação do preço. Hoje o botijão de 13 quilos ainda era vendido com o preço entre 45 e 54 reais.

O aumento anunciado pelas distribuidoras, em média de 10%, se refere a ajustes de custos operacionais bem como aos dissídios coletivos que ocorrem regularmente no mês de setembro.

A ASMIRG-BR alerta ao setor revenda que, além do aumento no seu preço de compra, as revendas também sofrerão com o aumento do custo referente aos

EM BRANCO

acordos coletivos que ocorrem em setembro.

Já o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindicás), que representa as distribuidoras, não especificou o valor do aumento, mas confirmou que em setembro há uma pressão natural sobre os preços em função da data-base da categoria.



2010/08

BRANC

PUBLICIDADE

## Reajuste de 9% no preço do botijão de gás passa a valer a partir de quinta

O aumento deve ser repassado ao consumidor aos poucos, segundo as revendedoras

postado em 31/08/2016 06:05  
Flávia Maia



"Vendo caldos em frente a uma faculdade, chego a usar três botijões por mês. Esse aumento atingirá diretamente os meus lucros"

Lurdes Mendonça, 65 anos, empresário

Começa a valer a partir de amanhã o reajuste médio de 9% no preço do botijão do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), usado nas residências como gás de cozinha. O índice médio foi calculado pela Associação Brasileira das Empresas de Gás (Abragás). Algumas revendedoras informaram que repassarão o aumento aos poucos, de acordo com a chegada dos novos estoques com os valores atualizados. A previsão é de que, até a primeira quinzena de setembro, todas as lojas trabalhem com preços mais altos. Dessa forma, o consumidor poderá encontrar unidades custando até R\$ 90.

O aumento ao consumidor final é reflexo da alta do preço do produto na cadeia produtiva. Durante agosto, as principais distribuidoras de gás no país — Ultragaz, Supergasbras, Nacional Gás, Copagás e Liquigás — enviaram comunicados para as revendedoras locais, avisando sobre o reajuste. A Supergasbras, por exemplo, informou que o valor do botijão será incrementado em 8,84% a partir de 5 de setembro e alegou que a porcentagem acompanha a inflação. A Ultragaz praticará reajuste de 7,92% a partir de 4 de setembro. No informativo, a companhia alegou correção inflacionária e custos com transporte e insumos. "Como é de amplo conhecimento, ao longo do último ano, vivenciamos no Brasil uma forte pressão inflacionária. Soma-se a este fato um cenário logístico e de suprimentos ainda mais desafiador em nosso segmento, que resultou em impactos adicionais relevantes em nossos custos operacionais".

EM BRANC





A diretora da Abrasgás, Cyntia Moura Santo, acredita que os botijões podem ficar até R\$ 15 mais caros, o que daria um aumento superior ao médio, de 9%. Ela explica que, como o mercado é livre, os revendedores podem aproveitar para repassar custos adicionais. Ela lembra, ainda, que a Petrobras pode fazer um reajuste a mais, como no ano passado. Por enquanto, só as distribuidoras comunicaram os aumentos. “Em 2015, a Petrobras anunciou reajuste de 15% às 18h de 31 de agosto, sendo que a alta passaria a valer a partir de 1º de setembro. Quando vimos, tínhamos um aumento de 24,9%”.

Questionada sobre o acréscimo no valor do gás residencial, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) informou, por meio de nota, que não regula nem fiscaliza preços. O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindicagás) não quis comentar o reajuste. A Ultragaz e a Liquegás disseram que não comentam preços. A Supergasbras e a Nacional Gás não responderam à reportagem.

O repasse pesará no bolso do consumidor. No caso do Distrito Federal, além do reajuste, será preciso ficar atento ao local da compra. As diferenças de preço chegam a 23%. No Lago Sul, um botijão custa R\$ 68. Em Ceilândia, pode ser adquirido por R\$ 55. No Setor Tradicional de Planaltina, chega a R\$ 65; no Park Way, também.

A empresária Lurdes Mendonça, 65 anos, reclama de prejuízo. “Vendo caldos em frente a uma faculdade, chego a usar três botijões por mês. Esse aumento atingirá diretamente os meus lucros”, lamenta. A vendedora foi pega de surpresa, mas não aumentará o preço dos produtos. “Sei que, se eu mudar o valor, perderei clientes”, conta. Cláudia Fraga, 50, é proprietária de uma distribuidora de gás no Cruzeiro e conta que o repasse deve impactar negativamente as vendas durante a primeira semana. “No começo, os consumidores ficam pesquisando mais, mas, como o aumento é geral, eles acabam voltando a comprar conosco, e as vendas se normalizam”, explica.

A matéria completa está disponível aqui

([http://impresso.correioweb.com.br/app/noticia/cadernos/cidades/2016/08/31/interna\\_cidades,216827/preco-do-botijao-sobe-9.shtml](http://impresso.correioweb.com.br/app/noticia/cadernos/cidades/2016/08/31/interna_cidades,216827/preco-do-botijao-sobe-9.shtml)), para assinantes. Para assinar, clique aqui (<https://www2.correiobraziliense.com.br/seguero/digital/assine.php>)

PUBLICIDADE

## Comentários

Os comentários não representam a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Digite seu comentário

Faça seu login para comentar

e-mail

senha

Logar

Login | Esqueci minha senha | Quero me cadastrar (<http://www.correiobraziliense.com.br/cadastro/>)



**Josão** - 31 de Agosto às 21:01

Era TEMER !!! Gás 9% ----- salário mínimo 7% ! >>>> PREJU 2%, para começar !!!

Responder Denuncie



**Neres** - 31 de Agosto às 16:05

Beleza,batam panelas agora,isso é só o comeco...

Responder Denuncie

**robson** - 31 de Agosto às 12:28

EM BRANC



Arapiraca

## Subsídio para gás de cozinha será reduzido e preço deve subir

Em Economia Brasil Negócios  
Por Correio24horas, 7 segundos

07 Março 2017, 12:44



O preço do gás de cozinha vai subir. A Petrobras, dona de praticamente 100% do abastecimento do insumo no mercado nacional, prepara um reajuste que poderá ter impacto no preço final do botijão de gás, produto presente em 59,5 milhões de residências, ou 96% do total de famílias do País.

O jornal "O Estado de S. Paulo" apurou que a estatal trabalha nos cálculos finais para definir o aumento no preço do chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), o popular gás de cozinha, vendido em botijões de 13 quilos.

EM BRANC



O entendimento é de que, após vários anos de uma política de subsídio que manteve o preço do gás da estatal sem aumento, o mercado acabou fazendo seus reajustes por conta própria, impactando o consumidor final.

#### Subsídio

O histórico dos reajustes mostra que, entre 2003 e 2016, o preço final do gás cobrado pelas revendedoras acumulou reajuste médio de 89%, saltando de R\$ 29,35 para R\$ 55,60 o botijão. Neste mesmo período, o aumento realizado pela estatal foi de apenas 16,4%. Foram 12 anos sem nenhum reajuste no preço do gás vendido pela Petrobras.

Somente em 2015 é que viria o primeiro aumento pela estatal, de 15%. No mesmo ano, o aumento repassado pelas revendedoras ao consumidor chegou a 22,6%. No ano passado, a estatal fez um novo aumento, de 1,4%, ante 2,1% feito pelo mercado.

Questionada sobre o assunto, a Petrobras informou que não iria comentar. A avaliação de técnicos da empresa é de que é necessário recuperar ao menos uma parte do preço, em razão da defasagem acumulada nos últimos anos, não apenas com a inflação, mas do próprio valor praticado pelo mercado.

No fim de 2016, a Petrobras já tinha reajustado em 12,3% o GLP destinado aos usos industrial, comercial e granel às distribuidoras, mas não mexeu no preço para o consumidor doméstico. Na mesma época, a estatal aumentou o preço do diesel nas refinarias em 9,5%, em média, e da gasolina em 8,1%.

#### Lucros

Para cada botijão de gás vendido no País, cerca 24% do valor cobrado fica com a Petrobras. Distribuidoras e revendas retêm uma fatia média de 57%. Outros 15% são consumidos com ICMS e 4% com PIS e Cofins, segundo dados da estatal.

De acordo com dados da empresa Preço do Gás, que divulga valores do botijão praticados em todo o País, a variação atual de preços do gás de cozinha chega a mais de 78%, entre R\$ 44,90 e R\$ 80, na entrega ao cliente.

Os dados se baseiam em informações de mais de 400 revendedores cadastrados. O valor mais barato foi encontrado no Espírito Santo, enquanto o mais caro é cobrado em Mato Grosso.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 417-013/2017

Interessado: J C DA SILVA EIRELI ME

Assunto: REVISÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

**DESPACHO**

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, formalizada com a empresa J C DA SILVA EIRELI ME (CNPJ 12.297.368/0001-42) para a aquisição de botijões de gás GLP, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações certifique a existência do direito da empresa signatária à alteração dos preços registrados, observados os termos constantes na solicitação de que trata a inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à formalização do registro de preços em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as devidas providências.

Boca da Mata/AL, 18 de Abril de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Prefeito

EM BRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: 417-013/2017

INTERESSADO: J C DA SILVA EIRELI ME

ASSUNTO: **Solicitação de revisão nos preços de botijões de gás, objeto da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016**

---

### TERMO DE APENSAMENTO

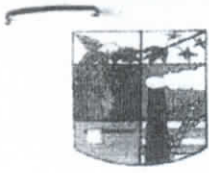
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 201-024/2016** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2016-SRP, o qual resultou na Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, formalizada com a empresa J C DA SILVA EIRELI ME – CNPJ nº 12.297.368/0001-42, tendo por objeto **registro de preços para aquisição de botijões de gás GLP (LOTE 01 – GÁS P-13 e LOTE 02 – GÁS P-45)**.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 18 de abril de 2017.

**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA Nº 036/2017**

**Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 2º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.**

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,  
em 02 de janeiro de 2017.

  
Assessor

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 201-024/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 417-013/2017

INTERESSADO: J C DA SILVA EIRELI ME

ASSUNTO: **Solicitação de revisão nos preços de botijões de gás, objeto da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016**

## DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do presente processo, certifica-se que a empresa solicitante faz jus à pleiteada revisão dos preços por ela registrados, constante na inicial, na forma do DEMONSTRATIVO em anexo, medida necessária para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, do Art. 16 do Decreto Municipal nº 786/2013 e da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº PP01/2016-1.

Quanto ao preço do botijão P-45, o solicitado pela empresa está bem acima do permitido, sendo então concedido o valor limite possível.

Juntamos cópia da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016 para instrução do procedimento.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final acerca da presente revisão de preços.

CPL, em 18 de abril de 2017.


  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANC



**DESPACHO CPL – ANEXO**

Nº Item	Descrição do Item	Custo empresa na época da licitação		Custo empresa atual		Variação (%)	Valor registrado (R\$)	Valor admitido (R\$)
		NF	Data	Valor (R\$)	NF			
1.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTTIÃO – P-13, Botijão com 13 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.	8162	22/08/16	R\$ 49,00	8983	12/04/17	R\$ 60,75	68,19
2.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTTIÃO – P-45, Botijão com 45 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.	8162	22/08/16	R\$ 260,00	8983	12/04/17	R\$ 280,00	203,69

  
Bergson Araújo Leite  
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO  
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA | AL



EM BRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016 – 2º CHAMADA**

PROCESSO Nº 201-024/2016

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Ao **01** dia do mês de **Junho** do ano de **2016**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2016**, conforme resultado homologado em **01/06/2016**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JC DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.297.368/0001-42**, com sede na **Avenida Coronel Joventino P. Damaso, nº 708, Varela, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Jordane Correia da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1589062** e CPF nº **025.942.174-09**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **botijões de gás GLP (LOTE 01 – GÁS P-13 e LOTE 02 – GÁS P-45)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**

Mais trabalho por voce

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016 – 2º CHAMADA**

PROCESSO Nº 201-024/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao 01 dia do mês de **Junho** do ano de **2016**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2016**, conforme resultado homologado em **01/06/2016**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JC DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.297.368/0001-42**, com sede na **Avenida Coronel Joventino P. Damaso, nº 708, Varela, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Jordane Correia da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1589062** e CPF nº **025.942.174-09**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **botijões de gás GLP (LOTE 01 – GÁS P-13 e LOTE 02 – GÁS P-45)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

EMBRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	GÁS P-13	R\$ 55.000,00
02	GÁS P-45	R\$ 56.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**5.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA  
Município



10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

EM BRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EMBRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Município do Trabalho e da Vida



12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

EM BRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2016 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata, 01 de junho de 2016.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **JC DA SILVA EIRELI - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 04/2016-SRP.

EM BRANC

**J C DA SILVA EIRELI - ME**

CNPJ: 12.297.368/0001-42

Nome de Fantasia: VARELA GAS

FONE: (82) 9-9669-1551 9-9669-1555

**PROPOSTA DE PREÇOS****LOTE 01 - GAS P-13**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTIJÃO - P-13, Botijão com 13 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato. MARCA: SUPERGASBRAS	1 000	BOTIJÃO	55,00	55.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)</b>					

**LOTE 02 - GAS P-45**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
2.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTIJÃO - P-45, Botijão com 45 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato. MARCA: SUPERGASBRAS	200	BOTIJÃO	280,00	56.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)</b>					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as exigências contidas no edital. Nos preços ofertados já estão inclusas todas as despesas e impostos.

Boca da Mata/AL, 23 de maio de 2016

*Jordane Correia da Silva*  
**Jordane Correia da Silva**  
 Representante Legal

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 417-013/2017  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 201-024/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016 DE AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA JC DA SILVA EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JC DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.297.368/0001-42, com sede na **Avenida Coronel Joventino P. Damaso, nº 708, Varela, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Jordane Correia da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1589062** e CPF nº **025.942.174-09**, na forma do Processo nº 417-013/2017 apensado aos autos do Processo nº 201-024/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 04/2016-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 786/2013 e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de PP04/2016, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão dos preços registrados, com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, art. 16 do Decreto Municipal nº 786/2013 e Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº PP01/2016-1, conforme a seguir:

**Itens Revisados:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR ATUAL (R\$)	% REVISÃO	VALOR REVISADO (R\$)
1.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado	55,00	20	66,00

MEMBRANC





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



	em BOTIJÃO - P-13, Botijão com 13 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.			
2.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTIJÃO - P-45, Botijão com 45 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.	280,00	8,46	303,69

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE**

**2.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata Originária que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

Assinam o presente termo as partes envolvidas na Ata originária, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de ambas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

**Gustavo Dantas Feijó**  
Representante do Órgão

**Jordane Correia da Silva**  
Representante da Empresa

EMBRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: 201-024/2016  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 04/2016-SRP  
OBJETO: Registro de preços de botijões de gás GLP

---

### TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 1020-030/2016**, que trata da revisão de preços da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 01.

CPL, em 18 de abril de 2016.

**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 417013/2017.**

**Natureza:** *Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

**Requerente:** *JC da Silva Eireli - ME.*

**PARECER PGM GAB Nº 0269/2017.**

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XXI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 65, II, D, DA LEI 8.666/93.

**I** – COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

**II** – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE – NOTAS FISCAIS.

**III** – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

**IV** – DEFERIDO.

Vieram para apreciação desta Procuradoria Geral o presente processo administrativo, onde a empresa interessada, JC DA SILVA EIRELI - ME, solicita o Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, oriunda da Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2016, nos autos do processo nº 201024/2016.

O Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2016 tem por objeto a eventual aquisição de botijões de gás GLP (Lote 01 – GÁS P-13 e Lote 02 – GÁS P-45), visando atender as necessidades desta municipalidade, onde a empresa supramencionada fora a única proponente, adjudicando a aquisição no valor global de **R\$ 111.000,00** (*cento e onze mil reais*).

Aos autos foram acostadas notas fiscais faturadas em agosto e setembro de 2016, nota fiscal faturada em abril de 2017, bem como matérias veiculadas nos meios de comunicação referente ao aumento do preço do gás GLP.

E, por tais motivos, a requerente solicita o Reajuste de Preços alegando, em suma, o aumento repassado pela Petrobrás dos preços dos referidos produtos, "*ficando insustentável a manutenção dos mesmos registrados, onde o valor ultrapassou o registro em ata*".

**É, no essencial, o relatório.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função opinativa, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

Em termos iniciais, Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 642) define o **equilíbrio econômico-financeiro**, também chamada de equação econômico-financeira, como sendo “a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Com efeito, devemos ressaltar a imposição do **Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**, vista pela doutrina como uma garantia aplicável a qualquer contrato administrativo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, desde que observada todas as condições para isso, como garante nossa Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

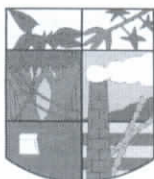
A Constituição Federal elevou a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo à categoria de preceito constitucional, no artigo acima citado, ao determinar a obrigatoriedade de inclusão nos respectivos instrumentos de cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Desta forma, quando oportunamente a equação econômico-financeira do contratado for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, se faz necessário reequilibrá-las, por meio de premissas que funcionam como mecanismos para esse reequilíbrio, sendo a/o:

a) **revisão** - a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a **Teoria da Imprevisão**, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

b) **reajuste** - o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



De fato vislumbra-se que realmente há descontrole inflacionário sobre estes produtos, assim como qualquer outro derivado do petróleo, estando cabalmente provado os constantes aumentos no decorrer dos meses de agosto de 2016 a abril de 2017 no preço do Gás GLP P-13 e P-45 onde o primeiro obteve um aumento de **R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco reais)**, e o segundo sofreu um aumento de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**.

Para acrescentar, em março do corrente ano o Gás GLP P-13 **sofreu novo reajuste de aproximadamente 9,8% (nove vírgula oito por cento)**, conforme noticiado publicamente, denotando-se como um evento previsível, mas de consequências realmente incalculáveis (<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/petrobras-aumenta-preco-do-botijao-de-gas-em-98.ghtml>).

SEM DELONGAS, RESTA INDUBITÁVEL O PREJUÍZO ATÉ ENTÃO SUPOSTO PELA CONTRATADA, HAJA VISTA ESTAR COMPRANDO A MERCADORIA COM O PREÇO SIGNIFICATIVAMENTE MAIOR DO QUE O REGISTRADO E FORNECIDO AO MUNICÍPIO.

Deveras ressaltar que apesar da previsão legal de que os mecanismos e instrumentos de reequilíbrio financeiro devem estar expressamente previstos nos contratos, entendo ser possível a concessão da revisão ainda que não exista previsão contratual, ou mesmo que haja previsão em sentido contrário. **Nesse sentido, vislumbra-se que a Cláusula Nona do contrato é ilegal, na medida em que fere o direito da empresa contratada, com possibilidade até de inviabilizar o ajuste, devendo ser afastada, in casu.**

Corroborando tal entendimento, observe-se o julgado do TCU, a seguir.

Acórdão do TCU n 313/2002 - Plenário: 31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados - e também que passou a vigorar como o advento da Lei nº 8.666/93 - autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá - obrigatoriamente - as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração"

De se registrar, ainda, que o equilíbrio-financeiro não é a simples perda de lucro, mas sim situações imprevisíveis que tornem inviável a manutenção do ajuste, como se apresentou a situação destes autos. Pensar diferente traria uma vantagem indevida do município em relação ao particular e conseqüentemente um enriquecimento ilícito, vedado em nosso ordenamento jurídico.

Ademais, os aumentos demonstrados pelo contratado vão além e muito, do risco comercial, sobretudo porque o produto fornecido tem sofrido impacto direto pelas investigações da operação lava-jato e a conseqüente descredibilidade enfrentada pela Petrobrás, tendo a empresa estatal sofrido grandes perdas, o que termina pela necessidade de aumento dos produtos por ela fornecidos.

  
Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas - CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

c) **correção monetária** - ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.

Assim, para que ocorra a alteração do contrato por meio dos mecanismos acima citados se faz necessário à observância do disposto na alínea d, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93:

Art. 65. **Os contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer** a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração** da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. – Destaquei.

Com efeito, na ordem do preceito retromencionado, é perfeitamente cabível a reestabelecimento da relação contratual em apreço por meio da **REVISÃO**, afeta à **Álea Extraordinária**, com base em circunstâncias supervenientes e imprevisíveis (caso fortuito ou força maior), ou previsíveis de consequências incalculáveis, que em suma oneram o cumprimento da obrigação do contratado.

Cabe pontuar que a Teoria da Imprevisão retoma a conhecida clausula *Rebus Sic Standibus*, onde o fato imprevisível possibilita a revisão contratual por fato superveniente e que, segundo a doutrina majoritária é também adotada pelo Código Civil Pátrio, nos extamos termos do art. 317.

Quanto à condição de imprevisibilidade, Celso Antônio B. de Mello (2010, p. 654) também aduz que esta sofreu uma mitigação, de forma a se referir somente ao que chamou de “razoavelmente não-previsto”, ou seja, um modo simples de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, incluído o lucro.

*In casu*, a empresa suscitou que o aumento repassado pela Petrobrás torna insustentável a manutenção dos preços registrados no instrumento contratual.

Compulsando a Ata de Registro de Preços, vemos que o **PREÇO REGISTRADO PARA O GÁS GLP P-13 FOI DE R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) E O GLP P-45 NO VALOR DE R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)**. Contudo, tais produtos estão sendo **adquiridos atualmente junto a mesma distribuidora pelo valor de R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos) e, no valor de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), respectivamente.**

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
pmbmata.pgm@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Desta forma, por cautela, **SUGERE-SE** a feitura de um Aditivo com o fim de específico de alterar a Cláusula Treze do instrumento, em observância até mesmo do Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, e, por conseguinte dispensaria um novo termo aditivo, podendo ser feito de forma bem mais simples, como o apostilamento, nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

**III – DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA PELO DEFERIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016, com fulcro no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 19 de abril de 2017.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 417-013/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 201-024/2016

Interessado: J C DA SILVA EIRELI ME

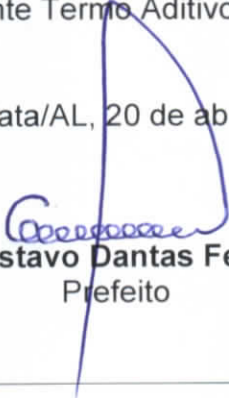
Assunto: REVISÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a revisão dos preços da Ata de Registro de Preços nº PP04/2016 com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos propostos pela CPL em seu Despacho, assim como na forma do Termo Aditivo aprovado pela Procuradoria Jurídica, ambos constantes dos autos.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo.

Boca da Mata/AL, 20 de abril de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Prefeito

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 417-013/2017  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 201-024/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP04/2016 DE AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA JC DA SILVA EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JC DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.297.368/0001-42, com sede na **Avenida Coronel Joventino P. Damaso, nº 708, Varela, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Jordane Correia da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1589062** e CPF nº **025.942.174-09**, na forma do Processo nº 417-013/2017 apensado aos autos do Processo nº 201-024/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 04/2016-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 786/2013 e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de PP04/2016, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão dos preços registrados, com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, art. 16 do Decreto Municipal nº 786/2013 e Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº PP01/2016-1, conforme a seguir:

**Itens Revisados:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR ATUAL (R\$)	% REVISÃO	VALOR REVISADO (R\$)
1.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado	55,00	20	66,00

M BRANC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



	em BOTIJÃO - P-13, Botijão com 13 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.			
2.1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em BOTIJÃO - P-45, Botijão com 45 kg, padrão da válvula, norma ABNT NBR 8614; FORNECIMENTO: mediante sistema de comodato.	280,00	8,46	303,69

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE**

**2.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata Originária que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

Assinam o presente termo as partes envolvidas na Ata originária, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de ambas.

Município de Boca da Mata/AL, 20 de abril de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Representante do Órgão

  
**Jordane Correia da Silva**  
Representante da Empresa

INC  
M BRANC

4





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## EXTRATO DE REAJUSTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº PP04/2016 – Processo nº 417-013/2017 – Pregão Presencial nº 04/2016-SRP (Processo nº 201-024/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Empresa Registrada: JC DA SILVA EIRELI - ME (CNPJ nº 12.297.368/0001-42) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gás GLP – Valor reajustado: Item 1.1 R\$ 66,00 (sessenta e seis reais); Item 2.1 R\$ 303,69 (trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 20/04/2014.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EMBRANC

# Diário Oficial



Maceio - quinta-feira  
18 de maio de 2017

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 582

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Água Branca

#### EXTRATO DE CONTRATO - PP 10/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e gás cozinha destinados as secretarias do Município de Água Branca-AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA-AL

CONTRATADO: SÃO FRANCISCO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 308.572/0001-09, valor global de R\$ 76.680,00 ( setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 66/93. Assinatura: 02/05/2017. Vigência: 01(um ) ano.

#### EXTRATO DE CONTRATO - PP 08/2017

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Correlatos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA-AL

CONTRATADOS: D e A FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 04362.282/0001-82, valor global de R\$ 1.523.345,18 ( um milhão quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos); KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 22.043.389/0001-95, valor global de R\$ 671.406,76 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 06/05/2017. Vigência: 01(um ) ano.

### Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

##### EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Emergencial nº 118.006.2017 – Processo nº 118.006.2017 – Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial – Fundamentação Legal: art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.748/0001-55, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – Objeto: contratação emergencial de serviços locação de veículo (ambulância) – Vigência: 06 (seis) meses.

##### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação emergencial de serviços locação de veículo (ambulância), através da empresa EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.748/0001-55, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. IV, do mesmo diploma legal.

José Medeiros Nicolau

Prefeito

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### EXTRATO DE REAJUSTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº PP04/2016 – Processo nº 417-013/2017 – Pregão Presencial nº 04/2016-SRP (Processo nº 201-024/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Empresa Registrada: JC DA SILVA EIRELI - ME (CNPJ nº 12.297.368/0001-42) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gás GLP – Valor reajustado: Item 1.1 R\$ 66,00 (sessenta e seis reais); Item 2.1 R\$ 303,69 (trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-1 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: SHALON COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E

SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 02.635.529/0001-07) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 95.245,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-2 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME (CNPJ nº 11.028.345/0001-70) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-3 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (CNPJ nº 22.043.389/0001-95) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 10.518,20 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-4 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: W MENEZES DE VASCONCELOS EPP (CNPJ nº 24.564.626/0001-99) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 41.456,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-5 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: SANTOS E DANTAS LTDA ME (CNPJ nº 16.367.222/0001-87) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-6 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: RCM COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ nº 05.215.423/0001-42) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 25.615,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-7 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: COMERCIAL PEREIRA E SOARES LTDA ME (CNPJ nº 13.581.318/0001-55) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 25.346,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP04/2017-8 – Processo nº 203-017/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL LTDA EPP (CNPJ nº 09.560.267/0001-08) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – Valor Total: R\$ 15.597,34 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

EM BRANC